

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 514/2024

**PROPONENTE: MAYRA DIAS**

**RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências” (módulos educacionais sobre procedimentos de segurança para atendimentos emergenciais envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)).

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 514 de 2024, foi apresentado pelo Excelentíssima Deputada Mayra Dias no dia 06 de agosto de 2024 a esta Augusta Casa legislativa proposição que “altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458 de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências” (módulos educacionais sobre procedimentos de segurança para atendimentos emergenciais envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)).”.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 14, 15 e 20 de agosto de 2024, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; 2 -



## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Comissão de Assuntos Econômicos; 3 - Comissão de Educação – COED; e 4 – Comissão de Saúde e Previdência.

Chega na CAE em 12/12/2024, oportunidade em que avoco a relatoria para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o simples relatório. Passo a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências” (módulos educacionais sobre procedimentos de segurança para atendimentos emergenciais envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), acrescentando os artigos 33-A, 33-B, 33-C, 33-E, 33-F ao Capítulo III, Seção II.

Portanto, no tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a”<sup>1</sup> da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor. Não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

### III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 492/2024**.

É o parecer.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.** Manaus, em 10 de fevereiro de 2025.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...] análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;





## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**ADJUTO AFONSO**  
RELATOR

DEPUTADO ESTADUAL  
**ADJUTO**  
*Afonso*



Av Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, AM  
CEP 69.050-030  
Fone: 3183-4330 - CAE  
3183-4401 - Gabinete

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.011627:

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 25/03/2025 11:41:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C6E57190012E5D5 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>